



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 237ª sessão realizada na data de 13/04/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 36.041/2009**

**RECORRENTE: Chácara Canadá**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes). **Recurso Ordinário.**

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

Pleiteou a isenção de IPTU/2010 e 2011, sob fundamento que o imóvel em questão tem uso destinado à exploração extrativa vegetal, agrícola ou agro-industrial. O pedido de isenção de Taxa de Limpeza Pública foi indeferido, porque, o serviço de coleta de lixo é executado há mais de 25 anos e em relação ao IPTU/2010 e 2011, porque, não foi apresentado o CCIR atualizado e comprovante de recolhimento de ITR. Distribuído para a relatoria do ilustre Dr. Ivanjo Cristiano Spadote foi convertido o julgamento em diligência para designação de data para sustentação oral. Entendeu o Relator em prover parcialmente o recurso para cancelar a cobrança de IPTU referente aos exercícios de 2010 e 2011, porém, manteve a decisão para cobrança de taxa de limpeza pública. O recorrente juntou às fls. 21 uma declaração datada de 6 de novembro de 2001, informando que a área remanescente de seis alqueires, houve a transferência de titularidade entre Luiz Vicente Colognesi Piza e s/m com Heleno H. Maluf e s/m, e que a mesma seria explorada em parte pelos parceiros agrícolas, João Claudemir Grandis e Sandra Regina Mazzero Grandis. Em data de 30 de agosto de 2008, João Claudemir Grandis juntou uma Nota Fiscal emitida pela Cooperativa dos Plantadores de Cana, com destino ao Sítio Vitória e não ao Sítio Canadá (fls. 22). Consta dos autos que Luiz Vicente Colognesi Piza e s/m Alice Dorta Colognesi Piza na condição de proprietários de uma área de 20.000 metros quadrados, matriculada sob nº 44.923 do 1º CRI venderam-na aos Srs. João Claudemir Grandis e Sandra Regina Mazzero



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Grandis. No Instrumento Particular de Promessa de Venda, consta que Luiz Vicente Colognesi Piza e s/m Alice Dorta Colognesi Piza venderam aos Srs. João Claudemir Grandis e s/m Sandra Regina Mazzero Grandis, pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), o imóvel com área de 20.000,00 metros quadrados, destacado da matrícula nº 44.923 do 1º CRI de Piracicaba. Nego provimento ao recurso, para manter inalterada a r. decisão de fls. 128. Votam com Conselheiro Relator Ivanjo, os seguintes Conselheiros: Ricardo e Fabiano. Votam com o Conselheiro de Vista José Silvestre: Rodrigo, Tatiane, Helena e Renato. Conselheiro Márcio declara-se impedido. Negado provimento por maioria

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 36.041/2009  
RECORRENTE: Chácara Canadá  
Rua Barão de Serra Negra, 447 – Vila Rezende  
CEP 13.405-121 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 237ª sessão realizada na data de 13/04/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 42.067/2014**

**RECORRENTE: Lune Agropecuária Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes). **Recurso de Ofício.**

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria**

Após voto da Conselheira Relatora que manteve a r. decisão de primeira instância, o Conselheiro André Márcio dos Santos solicitou vista dos autos e requereu diligências junto à SEMA, referendados por este Conselheiro de Segunda Vista. Convertido o julgamento em diligência, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, respondeu às fls. 253 aos questionamentos de fls. 248, bem assim, juntou 4 (quatro) fotografias do campo de futebol e 1 (uma) panorâmica às fls. 255. A recorrente solicitou sustentação oral e nela através de seu procurador, Walter José Stolf, confirmou a existências de casas e campo de futebol utilizado pela comunidade de Ártemis. Em que pese o brilho do voto da ilustre Conselheira Relatora, Helena Maria Gama de Aquino, ousou discordar do mesmo, por entender que o contribuinte além de não preencher os requisitos legais, também desenvolve a atividade econômica diversa da declarada no requerimento. Pelo meu voto, dou provimento ao recurso para cassar a decisão e determinar ao contribuinte que recolha aos cofres do município o valor do tributo constante no carnê de IPTU. Votaram com a Conselheira Relatora, Helena, os Conselheiros André, Ivanjo, Ricardo Peixoto, Fabiano e Renato, e com o Conselheiro de vista, José Silvestre, os Conselheiros Rodrigo, Reis e Tatiane. Negado Provimento por Maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 42.067/2014  
RECORRENTE: Lune Agropecuária Ltda  
Rua Voluntários de Piracicaba, 715 Apto 11 – Centro  
CEP 13.400-290 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 237ª sessão realizada na data de 13/04/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 61.440/2013**

**RECORRENTE: Sítio Três Irmãs**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes). **Recurso Ordinário.**

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade**

A representante legal do Sítio Três Irmãs ingressou com pedido de isenção de IPTU/2013, sob fundamento de sua propriedade não ser beneficiado com nenhuma espécie de melhoramento público e a mesma é destinada à exploração extrativa vegetal, agrícola e pecuária. A autoridade tributária para indeferir o pedido de isenção de IPTU/2013, levou em consideração o seguinte: “Com base nos documentos apresentados e informações acostadas nos autos, verificamos que a declaração emitida pela empresa RAÍZEN em fls. 09, menciona um CNPJ que diverge da nota fiscal de comercialização e CADESP. Com relação ao parecer da SEMA em fls. 49, onde diz que a nota fiscal apresentada de comercialização equivale a 119.200 toneladas, o que estaria abaixo da média de produção estimada para esse imóvel, que teria que produzir cerca de 176 toneladas, cabe esclarecer que o parecer foi emitido com base na nota fiscal nº 9716 fls. 60, a qual consta CNPJ divergente do CADESP constante em fls. 14, portanto não há como comprovar que foram produzidos 119.200 toneladas de cana de açúcar no imóvel em questão, ficando prejudicado o parecer da SEMA”. Não atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.166 de 26/06/2007, artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224, de 13/11/2008, Código Tributário Municipal. Convertido em diligência, a recorrente compareceu para sustentar oralmente suas razões recursais e requereu ainda, juntada de Instrumento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Particular de Contrato de Parceria com João Claudemir Grandis e Sandra Regina Mazzero Grandis. Pelo meu voto, nego provimento ao recurso, porque, a recorrente não conseguiu destruir o fundamento do indeferimento, ou seja, divergência do CNPJ e CADESP, nem mesmo comprovou ter produzido 119.200 toneladas de cana de açúcar no imóvel em questão. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 61.440/2013  
RECORRENTE: Sítio Três Irmãs  
Rua Dona Eugenia, 243 – São Dimas  
CEP 13.416-401 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 237ª sessão realizada na data de 13/04/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 63.603/2013**

**RECORRENTE: Sítio São Francisco I**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes). **Recurso Ordinário.**

**DECISÃO: NPU – Negado provimento por Unanimidade**

O pedido de isenção de IPTU/2013 formulado por Adílson Roberto Christofolletti e Antonia Aparecida Fracetto Sandadlo foi indeferido com fundamento no artigo 123 da Lei 224/2008 e decreto 12.166/2007, ou seja, porque, o recorrente deixou de juntar os documentos necessários. É certo também que em data de 24 de junho de 2013 a Sra. Antonia Aparecida Fracetto Sandalo foi cientificada pessoalmente para apresentação da documentação. Houve solicitação de sustentação oral e a mesma foi agendada por três vezes, sendo realizada no dia 15/12/2014, com a participação da recorrente e de Conselheiros. Nenhum reparo merece a decisão de primeira instância, até porque, competia ao recorrente trazer para o bojo dos autos a documentação exigida por lei, porém, mesmo cientificado não exibiu CADESP atualizado e completo, CCIR atualizado, notas fiscais de comercialização de compras de insumos. Pelo meu voto, mantenho inalterada a decisão de fls. 30. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 63.603/2013  
RECORRENTE: Sítio São Francisco I – Roseli Ap. de Mello Francetto  
Av. Laranjal Paulista, 3748 - Casa 02 - Campestre  
CEP 13.401-630 Piracicaba/SP